



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 022/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 109/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 064/2017

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, pela Secretária Sra. Simone Toledo Mezêncio, inscrita no CPF/MF sob o nº. 798.614.826-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS RCMG**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Bernardo Cisneiros, nº. 1020 "B", Bairro Aparecida, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31.235-110, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.433.729/0001-82, neste ato representada pelo Sr. Sebastião Gonçalves Menezes, inscrito no CPF/MF sob o nº. 001.110.866-55, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Licitatório nº. 109/2017, Pregão Presencial nº. 064/2017**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de segurança desarmada durante o Carnaval 2018 em Itapeçerica/MG, observadas as especificações estabelecidas abaixo:

ITEM	QUANT/ UN	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO (HORA) (RS)	PREÇO TOTAL (RS)
02	1.960 Horas	<p><b>SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA:</b> os profissionais deverão ser devidamente treinados e aptos a atuarem em defesa da ordem e segurança geral do evento. Deverão estar uniformizados e equipados com rádio de comunicação. Deverão ainda possuir o <b>REGISTRO NA POLÍCIA FEDERAL</b>. Na equipe deverá ter seis pessoas do sexo feminino.</p> <p>Os serviços deverão ser prestados no período de 09/02/2018 a 13/02/2018, conforme a seguinte escala:</p> <p><b>Dia 09/02/2018 - 25</b> (vinte e cinco) seguranças de 21h00 às 05h00, outros <b>10</b> (dez) seguranças de 00h:00 às 08:h00;</p> <p><b>Dia 10/02/2018 - 15</b> (quinze) seguranças de 14h00 às 22h00, Outros <b>35</b> (trinta e cinco) seguranças de 21h00 às 05h00;</p> <p><b>Dia 11/02/2018 - 15</b> (quinze) seguranças 14h00 às 22h00, Outros <b>35</b> (trinta e cinco) seguranças de 21h00 às 05h00;</p> <p><b>Dia 12/02/2018 - 15</b> (quinze) seguranças de 14h00 às 22h00, Outros <b>35</b> (trinta e cinco) seguranças 21h00 às 05h00;</p> <p><b>Dia 13/02/2018 - 15</b> (quinze) seguranças 14h00 às 22h00, Outros <b>35</b> (trinta e cinco) seguranças de 21h00 às 05h00.</p>	14,94	29.282,40

O presente contrato foi publicado na  
forma do capítulo II seção I artigo 93 de



#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pela execução dos serviços acima relacionados pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Licitatório que deu origem a esta contratação, o valor global de R\$ 29.282,40 (vinte e nove mil, duzentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados por ocasião do Carnaval 2018 em Itapeçerica/MG.

3.2 Para a prestação dos serviços a Contratada e seu profissionais deverão assumir as seguintes responsabilidades:

##### 3.2.1 PROFISSIONAIS (SEGURANÇA DESARMADA)

- a) Zelar pela segurança e manutenção da ordem no local do evento;
- b) Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;
- c) Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial no local do evento, facilitando, na medida do possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- d) Manter-se sempre atento e em alerta para qualquer situação que apresente suspeita ou risco, posicionando-se adequadamente a fim de inibir a ação;
- e) Adotar postura adequada e prestar atendimento sempre cortês para com o público e com os colaboradores da Contratante;
- f) Operar rádios-comunicadores para se comunicarem entre si e com os fiscais colaboradores da Contratante;
- g) Prestar demais serviços pertinentes à atividade;
- h) Cumprir a programação dos serviços, de forma a garantir as condições de segurança das pessoas em geral que se façam presentes;
- i) Restringir as ações dos seguranças aos limites dos locais do evento e estarem circunscritas à sua área de atuação, estabelecida;
- j) Não usar de qualquer tipo de violência.

##### 3.2.2 CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se pelas despesas referentes a toda mão de obra necessária à execução dos serviços, incluindo as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe envolvida, bem como pelos salários e encargos trabalhistas, previdenciários e securitários referentes à execução do contrato;
- b) Responsabilizar-se ainda, pelas despesas referentes a impostos, taxas e demais despesas correlacionadas com a execução contratual, além do fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual, rádios de comunicação e todos os materiais necessários para execução dos serviços;
- c) Manter, em caráter de reserva, para o caso de substituição, cobertura ou inclusão, colaboradores capacitados;
- d) Responsabilizar-se civil ou criminalmente pelos danos causados ao evento ou a terceiros, pelos seus funcionários durante a execução dos serviços contratados.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços, objeto deste contrato, através de um fiscal designado pela Secretaria demandante.

4.1.1 Fica designada como FISCAL para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a Sra. **Simone Toledo Mezêncio**.

4.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações, no que se refere à qualidade dos serviços prestados, quanto à boa técnica de



execução, ficando a Contratada obrigada a substituir os profissionais/serviços em desacordo/rejeitados, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas de substituição.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2018, pela rubrica constante da dotação orçamentária abaixo indicada:

02.09.01.13.391.0020.2088-3.3.90.39.00

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado à vista, após a execução dos serviços, mediante o ateste do Contratante e apresentação das respectivas Notas Fiscais (identificadas com o número do processo licitatório e pregão presencial que deram origem a contratação), juntamente com a Autorização de Serviço.

6.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

6.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

7.2 A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

#### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

- a) retardamento na execução, inexecução parcial ou total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;
- b) descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

9.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.



9.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada a vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

9.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

9.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

9.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Cumprir a execução integral do objeto desta contratação, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, diligenciando no sentido de que o objeto do contrato seja executado segundo a melhor técnica aplicável e as normas de segurança.

10.2 Realizar a execução do objeto com a observância dos prazos fixados, das condições e especificações estabelecidas neste instrumento, em consonância com o Edital e a proposta que deram origem a esta contratação.

10.3 Disponibilizar mão de obra qualificada.

10.4 Responsabilizar-se pelas despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe técnica e demais despesas correlacionadas com a prestação dos serviços, bem como as despesas com impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas oriundas da execução do contrato.

10.5 Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste contrato.

10.6 Promover condições de fiscalização de todos os serviços e substituir, no todo ou em parte, quaisquer serviços prestados em desacordo com o contratado, atendendo de imediato as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação do serviço.

10.7 Cumprir as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimento dos equipamentos de segurança (EPIs) da equipe de operação.

10.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação fiscal e trabalhista.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1 Fiscalizar a prestação dos serviços através do responsável técnico indicado pela Secretária demandante.



11.2 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Serviço.

11.3 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

11.4 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

11.5 Emitir Autorização de Serviço.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 A vigência do contrato será **60 (sessenta) dias** e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

13.2 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

14.1 O presente Contrato fundamenta-se:

14.1.1 Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

14.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

14.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

14.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

14.2.1 Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;

14.2.2 Da proposta da Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

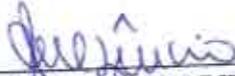
#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica, 24 de janeiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**  
Representante Legal: Sra. Simone Toledo Mezêncio  
CPF/MF nº. 798.614.826-87  
Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS RCMG**  
REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Sebastião Gonçalves Menezes  
CPF/MF nº. 001.110.866-55

Testemunha: 

Nome:  
CPF: 791.731.018-34

Testemunha: 

Nome: José Carneiro Nascimento  
Chefe de Gabinete  
CPF: 207034069-49.

Visto: 

Dra. Raquel Batista Gomes Araújo  
OAB/MG 112.731  
Assessora Jurídica I